



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

LEI Nº 564/86

De 15 de janeiro de 1.986

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO URBANO NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 1.986 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 44 - Quarenta e quatro - lotes de terreno localizados no perímetro urbano do Distrito de Boqueirão, medindo cada lote, 15x90 metros, de propriedade do Município, conforme Mat.nºs. R.l.-5.636 e 5.637, Livro 02-RG do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Jardim.
- Art. 2º - Os beneficiados com a doação de lotes de terreno terão o prazo de 6 (seis) meses para construção no imóvel.
- Art. 3º - A construção de que trata o artigo 2º terá que obedecer o padrão mínimo de 35m² de área construída, em alvenaria ou madeira, com cobertura de telhas de barro ou eternit.
- Art. 4º - Constará da Escritura de doação a proibição de venda ou transferência à terceiros ainda que gratuita ou a qualquer título pelo prazo de 5 (cinco) anos do imóvel doado pelo Município.
- Art. 5º - Os beneficiados receberão um título de aforamento provisório do imóvel com a validade de um ano, vencido este prazo, será outorgada a escritura pública definitiva. Salvo quando se trata de construção de casas por programas do BNH (Banco Nacional de Habitação) e for necessária a escrituração definitiva e de imediato do imóvel. Observando-se, sempre, o prazo de 05 (cinco) anos para alienação ou transferência do imóvel a terceiros.
- ...



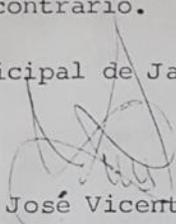
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Administração: *Eng. José Vicente de Sanctis Pires*

- Art. 6º - Dentre os terrenos mencionados no artigo 1º desta Lei, 4 (quatro) com localização a serem definidas pelo Executivo Municipal, terão destinação específica para a instalação de açougue, farmácia, armazem e padaria, visando a criação da infra estrutura comercial do Distrito.
- Art. 7º - O critério para distribuição dos terrenos será através de contagem de pontos a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 8º - As doações só poderão ser feitas à brasileiros e que não possuam imóvel rural ou urbano.
- Art. 9º - O beneficiado com a doação de lote de terreno que deixar de cumprir qualquer das obrigações inseridas nesta Lei, perderá o direito sobre o imóvel, revertendo este automaticamente ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias, sem nenhum ônus para o Município.
- Art. 10 - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei correrão a cargo de dotações própria do orçamento vigente.
- Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 15/01/1.986.


Engº José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal